

PARECER Nº 32/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe, que “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 1652/2022, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Arinos/MG, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV)*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No art. 3º do projeto de lei, foi suprimida a expressão “revogadas as disposições em contrário”, por se tratar de cláusula de revogação genérica, isto é, não específica quais normas estão sendo revogadas. Isso contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo o qual “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 03/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.652, de 30 de junho de 2022, que “dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Arinos/MG, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.652, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações pecuniárias de até 06 (seis) salários mínimos nacionais”. (NR)

Art. 2º As obrigações pecuniárias que excedam a 06 (seis) salários mínimos obedecem ao regime geral de precatórios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de janeiro de 2023.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal